



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2021

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE.

De um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia-MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, Prefeito do Município de Indianópolis-MG, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 435.100.006-68 e do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia-MG, representada pela sua Presidente, Sra Renata Cristina Silva Borges, Prefeita do município de Araporã-MG, brasileira, solteira, agente político, portadora do CPF nº 037.878.966-00, residente e domiciliada em Araporã, Estado de Minas Gerais, aqui designado **AMVAP Saúde**, resolvem firmar o **TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2021**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 O presente aditamento ao Termo de Compromisso nº 01/2021, fundamenta-se na Cláusula Quinta item 1 do contrato originário, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é:-

1.1.1 – O ajuste de cláusulas do Termo de Compromisso nº 01/2021;

1.1.2 – A prorrogação do prazo de vigência constante da cláusula quinta do Termo de Compromisso nº 01/2021.

1.1.3 – Inserção do Anexo I (Descrição dos itens cedidos) e Anexo II (Das Condições de Cessão) ao Termo de Compromisso nº 01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência constante da cláusula quinta do Termo de Compromisso nº 01/2021 para 31 de dezembro de 2024 em conformidade com os arts 57, II e 116, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSERÇÃO DOS ANEXOS

1.1 – Ficam inseridos no Termo de Compromisso nº 01/2021 os seguintes anexos na forma do anexo a este termo:

1.1.1 – Anexo I – Descrição dos itens cedidos;

1.1.2 – Anexo II – Descrição das condições da cessão.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

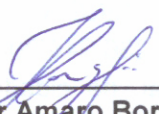
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 – Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do Termo original, exceto em caso de conflito com este aditamento o qual, doravante, passa a constituir parte integrante e complementar daquele.

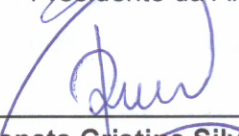
1.2 – E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Uberlândia-MG, 15 de setembro de 2023.



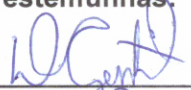
Lindomar Amaro Borges
Presidente da AMVAP

Lindomar Amaro Borges
Presidente da AMVAP



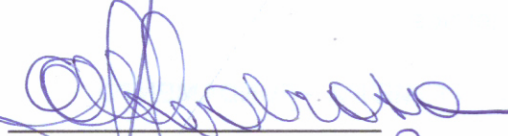
Renata Cristina Silva Borges
Presidente do AMVAP Saúde

Testemunhas:



Nome: **Danciane Medeiros D. Gentil**

CPF: **059.620.916-05**



Nome: **Flávia M. Pedrosa**

CPF: **323 049 786-49**



Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA CESSÃO DE USO E ITENS CEDIDOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE.

Pelo presente termo, a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP **CEDE, SEM ÔNUS, O USO DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS E FUNCIONÁRIOS** ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, conforme a seguir:

1 - Uso de Bens móveis cedidos:

1.1 - Veículo Prisma Maxx, placa HGB-5475, chassi n. 9BGRM69808G134686, marca Chevrolet, modelo GM/Maxx, ano 2007 modelo 2008.

2 - Uso de Bens imóveis Cedidos:

2.1 – **Clínica Médica (Centro de Especialidades Médicas)** - edificação predial, localizado nos fundos do terreno da AMVAP, com área construída total de 344,39 m² (trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados), que será utilizada como Clínica Médica pelo AMVAP SAÚDE, croqui anexo, com as seguintes descrições:

2.1.2 - o imóvel possui:

- 5 salas para a realização de exames clínicos/laboratoriais – área de 9 m² (nove metros quadrados);
- 1 sala para a realização de exames clínicos/laboratoriais – área de 8,46 m² (oito metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados);
- 1 sala de apoio – área de 6,05 (seis metros quadrados e cinco centímetros quadrados);
- 1 sala de administração – área de 6,53 m² (seis metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados);
- Corredor central;
- Banheiros e demais salas.

2.2 – **Anexo Administrativo do AMVAP SAÚDE** – edificação predial, localizado nos fundos do terreno da Amvap, com área construída total de 126,52 m² (cento e vinte e seis metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados) que será utilizada como Anexo Administrativo do Consórcio Amvap Saúde, croqui anexo, com as seguintes descrições:

2.2.1 - o imóvel possui:

- 01 Sala de Administração – área de 30,20 m² (trinta metros quadrados e vinte centímetros quadrados);
- 01 Sala Secretaria Executiva – área de 12,60 m² (doze metros quadrados e sessenta centímetros quadrados);
- 01 Almoxarifado – área de 25,25 m² (vinte e cinco metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados);
- Banheiros e demais dependências.

2.1.3 – **Sala de reuniões**- o uso de 1 sala de reuniões no prédio sede da AMVAP;

2.1.4 – **Auditório Virgílio Galassi da Amvap.**



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

2.1.5 – Uso das dependências dos espaços abertos ao público no prédio sede da AMVAP, para que o Consórcio Público Amvap Saúde possa realizar atividades.

2.1.6 – Garagem e estacionamento no terreno da Amvap.

3 - Funcionários cedidos com jornada e dedicação não exclusiva ao Amvap Saúde

Funcionária n. 1:

Nome: Maria Martins Pedrosa

CPF: 323.049.786-49

RG: M.1.551.153

Cargo de Origem: Secretária Executiva

Função a executar na cessão: Apoio administrativo

Funcionário n. 2:

Nome: Alexandro de Souza Paiva

CPF: 001.135.316-30

RG: MG-7.375.885 SSP/MG

Cargo de Origem: Advogado

OAB: OAB/MG nº 148.482

Função a executar na cessão: Advogado

Funcionário n. 3:

Nome: Laurentina Pereira de Araújo

CPF: 060.856.376-59

RG: MG-12.573.891 SSP/MG

Cargo de Origem: Contador TC

Função a executar na cessão: Contador



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO DE USO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE.

Pelo presente termo, a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP **CEDE, SEM ÔNUS, O USO DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS E FUNCIONÁRIOS** ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, com as seguintes condições:

1 – Do uso dos bens móveis:

1.1 - São obrigações do Amvap Saúde na utilização e guarda do veículo recebido em cessão:

- a) Manter a conservação, o bom estado de uso e a limpeza do veículo.
- b) Arcar com as despesas de manutenção, reparos e revisões do veículo.
- c) Notificar a Amvap sobre ocorrências no bem cedido com relação a furto, roubo e dano.
- d) Devolver a Amvap o bem cedido que, por desinteresse, deixar de ser utilizado;
- e) Permitir que a Amvap execute fiscalizações periódicas sobre o uso e conservação do veículo cedido.
- f) Arcar com todos os tributos, seguros e taxas de licenciamento do veículo enquanto estiverem com a posse e uso dele.
- g) Arcar com as responsabilidades civis, penais e administrativas no que tange ao uso do bem cedido, em especial contra danos causados a terceiros.
- h) O Consórcio Público Amvap Saúde restituirá à Amvap, quando por esta solicitado, o veículo descrito cedido, em perfeitas condições e estado de conservação, arcando com eventuais defeitos ou prejuízos causados.

1.2 – O Consórcio Público Amvap Saúde deve realizar a correta manutenção/conservação e utilização dos bens móveis recebidos em cessão.

1.3 – O Consórcio Público Amvap Saúde deve restituir os bens móveis à Amvap, quando por esta solicitado, em perfeitas condições de uso.

2 – Do uso dos bens imóveis:

2.1. Correrá por conta do Consórcio Público Amvap Saúde o pagamento das despesas de manutenção do prédio sede da clínica médica, tais como: água, energia elétrica, bem como de todos os encargos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel cedido, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais.

2.2. O imóvel e os móveis ora cedidos só poderão ser utilizados para os fins a que se destinam, sendo vedado transferir ou cedê-los, bem como locar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte.

2.3. Obriga-se o Consórcio Público Amvap Saúde a conservar o imóvel e os móveis emprestados, como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente instrumento.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

2.4. O Consórcio Público Amvap Saúde declara receber o imóvel e os móveis em perfeito estado de conservação, obrigando-se a fazer, por sua conta, as pequenas reparações de estragos que não provenham do tempo ou do uso normal, assim como a devolvê-los, ao final do contrato em idênticas condições.

2.5. A sala de Reunião e o Auditório Virgílio Galassi serão liberados nas datas e horários ao Consórcio Público Amvap Saúde mediante comunicação prévia. No documento deverá ser indicado o total do público estimado.

2.6. O Consórcio Público Amvap Saúde deverá pedir autorização à Amvap para realizar quaisquer benfeitorias necessárias ou voluptuárias no bem imóvel recebido em cessão.

3 – Da cessão dos funcionários da Amvap ao Consórcio Público AMVAP SAÚDE:

3.1. Os funcionários cedidos ao Consórcio Público Amvap Saúde serão convocados para participar das reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, de forma que pelo menos 1 (um) desses funcionários possa participar da reunião;

3.2. Os funcionários cedidos não cumprirão jornada de trabalho específica nem estarão em regime de dedicação exclusiva ao Consórcio Público Amvap Saúde.

3.3. Os funcionários cedidos efetivarão sua participação por meio da emissão de relatórios técnicos, apresentação de manifestações orais ou outra forma que for determinada previamente pelo Consórcio Amvap Saúde.

3.4. As despesas com alimentação, inscrições em participações de cursos, traslados, transporte e hospedagem dos funcionários cedidos quando em serviço da cessão e fora do município de Uberlândia - MG, objeto do presente, serão custeadas pelo Consórcio Público Amvap Saúde.

3.5. A Amvap ficará encarregada do ônus da remuneração dos funcionários cedidos ao Consórcio Público Amvap Saúde.

4 – Das condições gerais da cessão:

4.1. O Consórcio Público Amvap Saúde restituirá à Amvap, quando por esta solicitado, os bens móveis e imóveis recebidos em cessão, em perfeitas condições e estado de conservação, arcando com eventuais defeitos ou prejuízos causados.

4.2. A Amvap poderá cancelar a cessão de funcionário ao Consórcio Público Amvap Saúde, mediante comunicação prévia, podendo substituí-lo ou não.

4.3. A Amvap poderá trocar o funcionário cedido, mediante comunicação prévia.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

4.4. A Amvap exime-se de qualquer responsabilidade por furtos, roubos e danos materiais ou pessoais em razão da utilização dos bens imóveis cedidos.

4.5. O Consórcio Público Amvap Saúde deve observar todas as prescrições de segurança, higiene e saúde pública estabelecidas na legislação em vigor ou ditadas pelas autoridades competentes, a exemplo do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, bem como a promover todas as ações necessárias à manutenção da ordem e da integridade física do público em geral e, também, das instalações objeto deste termo, que devem ser entregues no mesmo estado e condições em que lhe foram cedidas.

4.6. Consórcio Público Amvap Saúde responsabilizar-se-á por quaisquer danos, principalmente materiais, na infraestrutura dos espaços cedidos, causados pelo mesmo ou por qualquer de seus membros, empregados, representantes, pessoas por ele autorizadas.

4.7. A Amvap não será responsabilizada civil, penal ou criminal pelas atividades exercidas por parte do Consórcio Público Amvap Saúde quando no uso dos bens cedidos.

4.8. O Consórcio Público Amvap Saúde deverá prestar informações e esclarecimentos que a Amvap vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COMPROMISSO Nº001/2021 FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP
E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE**

**Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de
Compromisso nº001/2021 firmado entre a Associação dos
Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba –
AMVAP e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do
Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.** Terceiro Termo
Aditivo ao Termo de Compromisso nº 001/2021 firmado entre
a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do
Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10
e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo
Mineiro – AMVAP SAÚDE, inscrito no CNPJ nº
18.151.467/0001-06, firmado em 15/09/2023. Base Legal: Lei
Federal n.8.666/93. Objeto: Ajuste de cláusulas do termo de
compromisso 01/2021; prorrogação do prazo de vigência
constante da cláusula quinta do termo de compromisso
01/2021; inserção do anexo I (descrição dos itens cedidos) e
anexo II (das condições de cessão) ao termo de compromisso
001/2021. Vigência: 15/09/2023 a 31/12/2024.
Uberlândia-MG, 15 de Setembro de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES –
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:850D86B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 08/11/2023. Edição 3638

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>